



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO CFN Nº 828, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutrição da 3ª Região (CRN-3) e da 4ª Região (CRN-4), para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#), em conformidade com a [Resolução CFN nº 734, de 3 de outubro de 2022](#), e com as deliberações adotadas na 548ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2026, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição da 3ª Região (CRN-3) e da 4ª Região (CRN-4):

I - para os nutricionistas: R\$ 599,70 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 299,86 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) - em cota única, com vencimento no dia 30 de outubro de 2026, sem qualquer desconto;

b) - em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2026;

§ 2º O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2026, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 15% (quinze por cento):

I - nutricionistas: R\$ 509,75 (quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos);

II - técnicos em nutrição e dietética: R\$ 244,35 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º Os profissionais inscritos em municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a calamidade pública na vigência dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 1º, poderão ser contemplados com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do(a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do CFN.

Art. 5º As anuidades referentes à inscrição secundária serão devidas exclusivamente ao Conselho Regional onde a atividade profissional estiver sendo exercida, observadas as disposições previstas na legislação vigente.

§ 1º O pagamento da anuidade da inscrição principal não exime o profissional da obrigação de quitação junto ao CRN correspondente à inscrição secundária, nos seguintes valores:

I - para os Nutricionistas: R\$ 119,94 (cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos);

II - para os Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 59,97 (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);

§ 2º É vedada a cobrança em duplicidade para o mesmo exercício financeiro

§ 3º A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução CFN nº 807, de 16 de dezembro de 2024](#).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2025.

MANUELA DOLINSKY

Presidente do CFN

CRN-4/97100275

RISONEIDE CALAZANS

Diretora-secretária do CFN

CRN-6/15610

(Publicada no [Diário Oficial da União nº 231, de 04/12/2025, página 143, Seção 1](#)).